

tegralmente aos médicos veterinários municipais, com observância do disposto no artigo 5.º do presente diploma.

2 — Os médicos veterinários municipais, quando se desloquem no exercício das suas funções oficiais, terão direito a ajudas de custo e a despesas de transporte, nos termos legais.

3 — O pagamento das despesas referidas no número anterior competirá à câmara municipal ou ao Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, consoante a natureza do serviço prestado e de harmonia com a legislação em vigor, considerando-se para o efeito como residência oficial a sede do respectivo partido.

4 — Haverá também lugar ao abono especial de assistência técnica agrária, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 389/79, de 20 de Setembro, e regulamentação complementar.

5 — A quota de desconto para efeitos de aposentação incidirá sobre a totalidade da retribuição mensal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma.

Art. 7.º — 1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, as câmaras municipais comunicarão à Direcção-Geral de Organização e Recursos Humanos, à Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, e aos respectivos serviços regionais a situação dos actuais médicos veterinários após a sua reclassificação, bem como a data da posse dos que vierem a ser nomeados depois da entrada em vigor deste diploma.

2 — Relativamente aos médicos veterinários municipais referidos na parte final do número anterior, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas será reconhecido por despacho do Ministro, mediante processo a organizar pelos serviços regionais, no prazo de 30 dias a contar da posse, sem prejuízo, porém, da retroacção de efeitos a esta última data.

3 — Na criação de novos partidos veterinários pelas câmaras municipais deverão ser ouvidos os Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio

e Pescas no que respeita aos respectivos encargos financeiros que a este último Ministério competem.

Art. 8.º — 1 — Os actuais médicos veterinários municipais transitarão para as novas categorias da carreira a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, de acordo com o mapa anexo II.

2 — Os vencimentos correspondentes às novas categorias constantes do mapa anexo serão devidos a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro.

Art. 9.º São extintos os cargos de subdelegado da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, previstos no despacho de 28 de Janeiro de 1948, e as subintendências de pecuária, criadas pelo Decreto-Lei n.º 48 755, de 11 de Dezembro de 1968.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Janeiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro* — *José Ângelo Ferreira Correia* — *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca* — *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Promulgado em 14 de Março de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Março de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MAPA ANEXO I

Categoria	Letra de vencimento
Médico veterinário de 1.ª classe	E
Médico veterinário de 2.ª classe	G

MAPA ANEXO II

Situação anterior ao presente diploma	Classificação resultante	Letra de vencimento
Veterinário municipal em município de 1.ª ordem	Médico veterinário municipal de 1.ª classe	E
Veterinário municipal em município de 2.ª ordem	Médico veterinário municipal de 2.ª classe	G
Veterinário municipal em município de 3.ª ordem	Médico veterinário municipal de 2.ª classe	G

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 352/83

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, fixa no seu artigo 5.º as condições de trasladações sujeitas a simples comunicação.

Assim, tornou-se necessário, para além dos dados já normalmente registados, registar também outros, como a data e hora da conclusão da autópsia e a declaração médica de que não existe perigo para a saúde pública.

Há, portanto, necessidade de modificar os modelos dos certificados de óbito n.ºs 421 e 421-A, anexos à Portaria n.º 692/79, de 19 de Dezembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, que os modelos de certificados de óbito anexos à Portaria n.º 692/79, de 19 de Dezembro, são substituídos pelos modelos anexos à presente portaria.

Ministério dos Assuntos Sociais, 19 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE
CERTIFICADO DE ÓBITO

A ser utilizado no caso de indivíduos falecidos com idade igual ou superior a 7 dias de idade

A preencher na Conservatória do Registo Civil

Distrito _____ Concelho _____
 Freguesia _____ .º Conservatória do Registo Civil
 d. _____ Registo de óbito n.º _____
 lavrado em _____ de _____ de 19 _____

A preencher pelo médico responsável pela informação

1 - IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO

Nome⁽¹⁾ _____
 Filho de _____
 e de _____
 Sexo: masculino ☐ feminino ☐ Data do nascimento | | | | | 1 | | | | |
 Estado civil: Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente de pessoas e bens ☐
 Profissão⁽²⁾ _____
 Naturalidade: Freguesia _____
 Concelho _____ Distrito _____
 Residência habitual⁽³⁾ _____
 Freguesia _____ Concelho _____ Distrito _____

(1) Se se tratar de um óbito de criança nascida viva mas ainda sem nome (não registado) escrever recém-nascido.

(2) Especificar a profissão, não usando termos vagos tais como: empregado, operário, ajudante, funcionário público, mas, empregado de balcão, operário de pesados, ajudante de motorista, primeiro-oficial.

(3) Indicar aquela em que o falecido residiu a maior parte do tempo no período de um ano antes da data do óbito, indicando a direcção e a localidade (cidade, vila, povoação, aldeia, lugar).

2 - CAUSA DE MORTE

Doenças ou condições que provocaram ou contribuíram para a morte	Intervalo aproximado entre o começo de doença e a morte ⁽¹⁾
I Doença ou condição que provocou directamente a morte: (a) Não se trata do acidente terminal (por exemplo: síncope, hemoptise, etc.) mas da doença que determinou a morte. (a) _____ Devido a (ou como consequência de) Causas antecedentes: (b) e (c) Afeções mórbidas anteriores, se as houver, que conduziram à doença ou condição indicada em a). Quando existir mais do que uma, mencionar na alínea c) a mais antiga ou afeção inicial. (b) _____ Devido a (ou como consequência de) (c) _____ II Outros estados mórbidos significativos: Se os tiver havido e tenham contribuído para morte, mas sem relação com a doença ou estado mórbido que a provocou. _____ _____	

(1) Indicar o número de horas, se não chegou a um dia; o número de dias se não chegou a um mês; o número de meses, se não chegou a um ano; ou o número de anos.

A causa de morte foi indicada com base em:

- Elementos de ordem clínica ☐
- Com confirmação laboratorial ☐
- Sem confirmação laboratorial ☐
- Exame histológico ☐
- Autópsia ☐
- Auto lavrado pela autoridade administrativa ☐
- Outros documentos oficiais ☐

3 - CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE

Local do óbito:

Num domicílio ☐Em estabelecimento hospitalar ☐

Outro local (indicar) _____

Data | | | | | 1 | 9 | | | |

Hora _____

Assistência médica:

a) Foi médico assistente do falecido, isto é, preceituou ou dirigiu o tratamento da doença até à morte, ou visitou ou foi consultado pelo enfermo dentro do período de sete dias que precedeu a morte? Sim ☐ Não ☐

b) Caso o não tenha sido, sabe se o falecido teve:

Assistência de outro clínico (SMS, privado, etc.) ☐Assistência em estabelecimento hospitalar ☐Não teve qualquer assistência médica ☐Ignora-se se teve assistência médica ☐

Enterramento:

Após o prazo legal ☐ Antes do prazo legal ☐ (neste caso indique o motivo) _____

Observações:

Nome do médico _____
(bem legível)

Morada _____ Telefone _____

_____, ____ de _____ de 19____

(Assinatura do médico)

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE

CERTIFICADO DE ÓBITO PERINATAL { De criança de menos de 7 dias de idade
De feto morto de 500 gramas de peso ou mais^(a)

A ser utilizado no caso de fetos mortos e óbitos de crianças nascidas vivas e falecidas antes de completarem 168 horas de vida (menos de 7 dias)

A preencher na Conservatória do Registo Civil

Distrito _____ Concelho _____
Freguesia _____, n.º _____ Conservatória do Registo Civil
d _____ Registo de óbito n.º _____
lavrado em _____ de _____ de 19 _____

A preencher pelo médico responsável pela informação

Nome⁽¹⁾ _____
Filho de _____
e de _____

(1) Se se tratar de óbito de uma criança nascida viva mas ainda sem nome (não registada), escrever recém-nascido; se se tratar de morte fetal (feto morto expulso ou extraído do corpo materno), escrever feto morto.

DADOS RELATIVOS AO FETO OU À CRIANÇA

1. Causa de morte:

a) Doença principal ou afecção principal do feto ou da criança:

b) Outras doenças ou afecções do feto ou da criança:

c) Doença materna principal ou afecção materna que teve influência no feto ou na criança:

d) Outras doenças ou afecções maternas que tiveram influência no feto ou na criança:

e) Outras circunstâncias relevantes:

2. A criança nasceu:

Viva ☐

Morta ☐

3. Se viva, nasceu em 1 9

às (horas)

e morreu em 1 9

às (horas)

Se morta, nasceu em 1 9

e morreu { antes do parto ☐

{ durante o parto ☐

{ ignorado ☐

4. Sexo:

Masculino ☐

Feminino ☐

Indeterminado ☐

5. Peso à nascença (em gramas)

Ignorado ☐

6. Local do falecimento:

Em domicílio ☐

Em estabelecimento hospitalar ☐

Na via pública ☐

Noutros locais ☐

7. A causa de morte foi indicada com base em:

Elementos de ordem clínica ☐

Com confirmação laboratorial ☐

Sem confirmação laboratorial ☐

Exame histológico ☐

Autópsia ☐

Auto lavrado pela autoridade administrativa ☐

Outros documentos oficiais ☐

8. Houve assistência médica durante a doença?

Sim ☐

Não ☐

Ignorado ☐

9. Se de parto gemelar:

1.º gêmeo ☐

2.º gêmeo ☐

3.º gêmeo ☐

Outro múltiplo ☐

(a) Quando o peso é desconhecido, utilizar a idade gestacional de 22 ou mais semanas.

